

LEI N.º 2.350, DE 20 DE MAIO DE 1980

Dá a denominação de "Dr. Joaquim Fernando Paes de Barros Netto" ao Forum da Comarca de Bariri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica denominado "Dr. Joaquim Fernando Paes de Barros Netto" o Forum da Comarca de Bariri.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º.

LEI N.º 2.351, DE 20 DE MAIO DE 1980

Dá a denominação de «Profa. Célia Primo Calil» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Lucianópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Célia Primo Calil» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Lucianópolis.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto.

LEI N.º 2.352, DE 20 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Medicina — APM, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Paulista de Medicina — APM, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto.

LEI COMPLEMENTAR N.º 235, DE 20 DE MAIO DE 1980

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 600 (seiscentos) cargos de Controlador de Pagamento de Pessoal, com referências inicial e final «25» e «44», fixadas a amplitude da classe em A-III e a velocidade evolutiva em VE-3.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo destinam-se ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, devendo seus ocupantes desempenhar atividades de averbação, preparo e controle de pagamento de pessoal e outras, a serem fixadas em decreto.

Artigo 2.º — Para provimento dos cargos de que cuida o artigo anterior exigir-se-ão, cumulativamente:

- I — conclusão do curso de 2.º grau ou equivalente;
II — experiência comprovada de 1 (um) ano na área de Administração de Pessoal.

Artigo 3.º — Os cargos previstos nesta lei complementar ficam incluídos na Jornada Completa de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — É vedado o exercício do cargo de Controlador de Pagamento de Pessoal em órgão ou unidade estranhos ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Parágrafo único — O afastamento do ocupante do cargo de que trata este artigo somente poderá ser autorizado em caráter excepcional, pela autoridade competente, no exclusivo interesse da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — Aos funcionários e servidores que, na data da publicação desta lei complementar, estejam em exercício no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e no desempenho das atividades de averbação, preparo e controle de pagamento de pessoal, fica assegurada preferência para o primeiro provimento dos cargos de Controlador de Pagamento de Pessoal, bem como dispensa das exigências previstas no artigo 2.º.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

José Jamil Chuery, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º.

LEI N.º 2.343, DE 14 DE MAIO DE 1980

Altera o Quadro Territorial — Administrativo do Estado, criando distritos

...

Retificações

Artigo 2.º --

I

a) na 2.a linha

onde se lê:

< na foz do rrego Areia Branca; >

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00
Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Númetro atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

leia-se:

< na foz do córrego Areia Branca; >

IV

a)

b) na 4.a linha

onde se lê:

< Anhumas até a oz do córrego Lajeado; >

leia-se:

< Anhumas, até a foz do córrego Lageado; >

Na 6.a linha

onde se lê:

< do Brejão ou órrego Lajeado, >

leia-se:

< do Brejão ou córrego Lajeado, >

DECRETO N.º 15.061 DE 20 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, para atender a solicitações das Prefeituras dos Municípios de Santa Bárbara D'Oeste e Dumont,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

Table with columns: Projeto, Capital, TOTAL. Row 1: 15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE. Row 2: 15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente. Row 3: 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... 1.150.000. Row 4: Projeto Capital TOTAL. Row 5: 03.58.025.1.057 —. Row 6: Projetos do DOP ... 1.150.000 1.150.000